



## JUSTIFICATIVA

**PROCESSO N.º 003/2025 - SEMG**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 010/2025 - SEMG**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA  
**PROPOSTO:** **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0018-51**

### 1. BREVE RELATO

Trata-se de justificativa para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através de inexigibilidade de licitação, considerando a existência de monopólio estatal para prestação de serviços postais no âmbito do território nacional.

O que se propõe, portanto, é a justifica-se na necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas aos serviços gerais da Secretaria Municipal de Governo, mas, principalmente, na emissão de notificações expedidas pelo PROCON/Santarém para os usuários, no âmbito do procedimento administrativo, configurando-se como serviço essencial ao interesse público

Cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem como área geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo assim os serviços postais desta Secretaria e atendendo aos princípios basilares da administração pública, entre eles o da eficiência e eficácia. .

A escolha é justificada em decorrência do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. Os Correios detém exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência

O que se propõe, portanto, é a justifica-se na necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas aos serviços gerais da Secretaria Municipal de Governo, mas, principalmente, na emissão de notificações expedidas pelo PROCON/Santarém para os usuários, no âmbito do procedimento administrativo, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.



Cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem como área geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo assim os serviços postais desta Secretaria e atendendo aos princípios basilares da administração pública, entre eles o da eficiência e eficácia. .

A escolha é justificada em decorrência do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. Os Correios detêm exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas.

Em relação aos preços, vale destacar que a coleta de preços torna-se impossível, em vista que o serviço abrangido pelos Correios (serviço postal, são exclusivos), de forma que os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia. Ressalta-se ainda que, os preços praticados pela ECT atendem também ao princípio da economicidade, destacando-se a capilaridade que está inserida na prestação de serviços, uma vez que a ECT conta com uma vasta rede de canais de atendimento presente nos 5.553 municípios do país.

As tarifas para a prestação do serviço são as aprovadas pelo Ministério das Comunicações, nos termos do artigo 32 da Lei nº 6.538/1978. 5.8. Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia.

## 2. DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente inexigibilidade está amparada pelo art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]**

A respeito da inviabilidade de competição, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém a exclusividade na exploração dos serviços postais, conforme exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, in verbis:

**Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:  
I - Planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de**



*telegrama;*

*II - Explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;*

*III - Explorar atividades correlatas; e*

*IV - Exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.*

**§1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.**

O art. 9º da Lei nº 6.538 em seus incisos de I a III, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal dispõe respectivamente que:

Lei nº 6.538:

**Art. 9º -- São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:**

**1.-- Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o**

**exterior, de carta e cartão--postal;postal;**

**2. -- Recebimento, transporte e entregaRecebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o , no território nacional, e a expedição, para o**

**exterior, de correspondência agrupada:**

**3. -- fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.**

Constituição Federal:

**Art. 21. Compete à União:**

(...)

**X - Manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (...)**

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

**O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos." (JUSTEN FILHO. Marçal.Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética,2012, p. 414)**

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

**"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274).**

O Tribunal de Contas de Santa Catarina já se manifestou a respeito da



inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do Prejudicado nº 1651:

*O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93).*

## 5. DA GUIA DE CONCLUSÃO

O proposto é Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sobre o n.º 34.028.316/0018-51.

Assim, justificam-se a contratação dos serviços postais dentro e fora do seu monopólio, nos interesses da Secretaria Municipal de Governo - SEMG.

Santarém/PA, 03 de abril de 2025.

**WALDANO DOS SANTOS RODRIGUES**  
Núcleo de Administração e Finanças-NAF  
Decreto nº 040/2025- GAP/PMS

**ÂNGELO CESAR COELHO AZEVEDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
DEC. 001/2025-GAP/PMS